

**PORTARIA Nº 117, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012**

Institui o Centro Brasil-China de Pesquisa e Inovação em Nanotecnologia - CBC-Nano.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e pelo Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Centro Brasil-China de Pesquisa e Inovação em Nanotecnologia - CBC-Nano, na forma de uma rede cooperativa de pesquisa e desenvolvimento, como mecanismo de implementação do Acordo sobre Cooperação Científica e Tecnológica firmado por ambos os países, no âmbito dos objetivos estratégicos nacionais na área de nanotecnologia.

Art. 2º O CBC - Nano terá como objetivos:

I - coordenar as atividades envolvendo a cooperação Brasil-China em áreas de nanotecnologia no âmbito deste Ministério.

II - promover o avanço científico e tecnológico da investigação e aplicações de materiais nanoestruturados;

III - consolidar e ampliar a pesquisa em nanotecnologia, expandindo a capacitação científica, visando a explorar os benefícios resultantes dos desenvolvimentos associados a implicações tecnológicas;

IV - desenvolver programas de mobilização de empresas instaladas no Brasil para possíveis desenvolvimentos na área de nanomateriais.

Art. 3º O CBC-Nano terá como órgão de coordenação central a Coordenação-Geral de Micro e Nanotecnologias - CGNT, da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação deste Ministério, e contará com um Comitê Superior e com um Conselho Técnico-Científico.

Art. 4º Compete ao Comitê Superior supervisionar as atividades e acompanhar o desempenho do CTC.

Art. 5º O Comitê Superior será composto pelos membros do Comitê Consultivo para a Área de Nanotecnologia deste Ministério, instituído pela Portaria MCT nº 322, de 28 de maio de 2008.

Art. 6º Compete ao Comitê Técnico-Científico - CTC:

I - coordenar a execução dos projetos e seguir as diretrizes acordadas nos termos da cooperação bilateral Brasil-China;

II - aprovar projetos de pesquisa e desenvolvimento na área de nanotecnologia que venham ser acordados entre pesquisadores brasileiros e chineses em acordo com temas de cooperação entre Brasil-China que venha ser submetido ao Comitê Superior;

III - organizar cursos e encontros com o objetivo de promover ações cooperativas Brasil-China na área de Nanotecnologia.

Art. 7º O CTC será composto por um presidente e três membros titulares e dois suplentes, todos com atuação reconhecida na área de Nanotecnologia, que serão designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º O Presidente do CTC será o Coordenador-Geral de Micro e Nanotecnologias, da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação deste Ministério.

§ 2º Os demais membros do CTC terão mandato de três anos, sendo permitida a sua recondução.

§ 3º O CTC se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente.

§ 4º O CBN-Nano será secretariado por servidores da CGNT designados pelo Presidente do CTC.

Art. 8º A participação no CBC-Nano será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração específica.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL  
DE BIOSSEGURANÇA**

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.212/2012**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 149ª Reunião Ordinária, ocorrida em 9 de fevereiro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003951/2011-16

Requerente: INSTITUTO BIOSOMÁTICA Ltda.

CNPJ: 12.272.870/0001-07

Endereço: Rodovia SP 107, km 32 - 1º andar, CEP 13.825-000, Holambra, SP.

Assunto: Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Extrato Prévio: 3043/2011 em 15/12/2011

Decisão: DEFERIDO

Número de CQB: 336/12

A CTNBio, após apreciação da solicitação de concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

O INSTITUTO BIOSOMÁTICA Ltda. solicitou à CTNBio Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações da unidade operativa (200 m²), para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, detecção/identificação de OGM, descarte e armazenamento de plantas geneticamente modificadas, pertencentes à classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos.

A CTNBio informa que foi deferido o pedido de sigilo para as informações apresentadas pelo proponente conforme os artigos 38 a 41 da Portaria 373/2011, publicada no DOU de 03/06/2011.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

ALUÍZIO BOREM

Substituto

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.211/2012**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 149ª Reunião Ordinária ocorrida em 09 de fevereiro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004976/1996-38

Requerente: Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA

CNPJ: 92.854.876/0006-28

Endereço: Av. Bonifácio Carvalho Bernardes, 1494, 94930-030, Cachoeirinha, RS

Assunto: Cancelamento de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de pedido de cancelamento de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio, o cancelamento de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB nº. 021/97 por não realizar pesquisa com organismos geneticamente modificados (OGMs) nos últimos dez anos e não tem nenhum projeto de pesquisa com OGM em andamento.

Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 021/97 está cancelado.

No âmbito das competências do Art. 16, Inciso III da Resolução Normativa nº. 01/06, a CTNBio considerou que as informações apresentadas neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

ALUÍZIO BOREM

Substituto

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 13 de fevereiro de 2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 149ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 09/02/2012, que ficam APROVADOS, os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão. Processos: 01200.003299/20008-26; 01200.000084/2009-34; 01200.003878/2008-79; 01200.003874/2008-91; 01200.000085/2009-89; 01200.000169/2008-31.

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 149ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 09/02/2012, que ficam excluídos dois Laboratórios de pesquisa da Unidade Operativa de Jardinópolis - SP e o Laboratório de Análise de Sementes de Produção na Unidade Operativa de Cravinhos - SP do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 107/99, processo 01200.000133/1999-60.

ALUÍZIO BOREM

Substituto

IMPRESA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)